



Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

LEI MUNICIPAL N.º 77/2011.

De 08 de novembro de 2011.

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária – PMAQ, com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria na qualidade da Atenção Primária, garantindo um padrão de qualidade municipal, e, passível de acompanhamento público, de modo a permitir maior transparência das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária em Saúde.

Art. 2.º. O Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária – PMAQ, deverá atender as seguintes diretrizes:

I – Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos servidores em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde.

III – Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados, pela sociedade.

Art. 3.º. O financiamento para o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária correrá por conta do Bloco de Atenção Básica, Piso Fixo e Variável, transferidos pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo através do Fundo Nacional de Saúde.



Parágrafo Único. O Município poderá utilizar recursos financeiros de outras fontes para financiar o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária.

Art. 4º. Fica instituído o Incentivo de Melhoria da Qualidade na Atenção Primária – IMQAP, nas seguintes categorias profissionais da Estratégia Saúde da Família, o que corresponde a cerca de 40% (quarenta por cento) da remuneração atualmente percebida:

- I – Médicos, até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
- II – Enfermeiros e Odontólogos, até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- III – Auxiliares/Técnicos de Enfermagem da ESF, até R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV – Auxiliares de Consultório Dentário, até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único. O incentivo financeiro estabelecido no presente artigo, será concedido mediante cumprimento de meras e obtenção de resultados preestabelecidos e não será incorporado aos vencimentos do servidor, bem como, não repercutirá para fins de férias, décimo terceiro, horas extras, adicional noturno ou qualquer outra vantagem percebida.

Art. 5º. Para o recebimento dos valores definidos no Art. 4º desta Lei, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliadas de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, quando a Secretaria Municipal de Saúde criará instrumento de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo Único. Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes resultados:

- a) Insatisfatório – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional na soma geral dos indicadores for igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Regular – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional, da soma geral dos indicadores for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento);



do de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

- c) Bom – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional, da soma geral dos indicadores for superior a 50% (cinquenta por cento) e igual ou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- d) Ótimo – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 6.º. A partir da avaliação dos critérios estabelecidos no Parágrafo Único do art. 5.º desta Lei, serão aplicados os seguintes percentuais para fins de pagamento dos incentivos estabelecidos no Art. 4.º da presente Lei, para cada equipe/profissional da Estratégia Saúde da Família:

- a) Desempenho Insatisfatório, percentual de 0% (zero por cento);
- b) Desempenho Regular, percentual de 40% (quarenta por cento);
- c) Desempenho Bom, percentual de 70% (setenta por cento);
- d) Desempenho Ótimo, percentual de 100% (cem por cento).

Art. 6.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagirão a 24 de outubro de 2011.

Limoeiro de Anadia, 08 de novembro de 2011.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**

**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na Divisão de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 08 de novembro de 2011.

*Jéssica Nayara Guilherme Alves*

*Secretaria Municipal de Administração e R. Humanos*

Prefeitura  
**LIMOEIRO DE ANADIA**

Rua Major Luis Carlos, 109 - Centro - CEP: 57260-000 - Limoeiro de Anadia-AL. - *Tempo de Paz e Desenvolvimento*